

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EDIÇÃO EXTRA Nº 102- JUL/2022

CUITEGI/PB, QUINTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2022

Pág. 01



ATOS DO PODER EXECUTIVO PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFEISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00654/2022)

DEVEDOR
Ente Federativo/UF: Cuitégi/PB CNPJ: 08.781.791/0001-46
Endereço: Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 CEP: 58208-000
Bairro: Centro Fax: 58208-000
Telefone: (083) 8841-6941
E-mail: rosamel33@hotmail.com
Representante: Geraldo Alves Serafim
CPF: 528.857.714-53
Cargo: Prefeito Complemento:
E-mail: prefeitura@cuitegi.pb.gov.br Data Início da: 01/01/2021

CREADOR
Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal de Cuitégi - IPMC CNPJ: 01.966.584/0001-17
Endereço: Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 CEP: 58208-000
Bairro: Centro Fax: 58208-000
Telefone: 833502-1143
E-mail: rosamel33@hotmail.com
Representante: Rosângela Maria Barbosa de Melo
CPF: 037.738.324-43
Cargo: Presidente Complemento:
E-mail: rosamel33@hotmail.com Data Início da: 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 614/2022, de 27 de Junho de 2022, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO
O Instituto de Previdência Municipal de Cuitégi - IPMC é CREADOR (junto ao DEVEDOR Municípios de Cuitégi) da quantia de R\$ 4.314.360,85 (quatro milhões e trezentos e quatorze mil e trezentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de PARCELAMENTO PATRONAL, devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2009 a 06/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento os Municípios de Cuitégi confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela quitação do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREADOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO
O montante de R\$ 4.314.360,85 (quatro milhões e trezentos e quatorze mil e trezentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), será pago em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 17.976,50 (dezessete mil e novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 17.976,50 (dezessete mil e novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no organograma de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREADOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos índices fixados na Cláusula Terceira até a data de inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREADOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
A atualização do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidas de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

[Assinaturas manuscritas]

Página 1

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFEISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00654/2022)

de consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso) por cento ao mês, acumulados desde o mês de consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês de vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso) por cento ao mês, acumulados desde o mês de vencimento até o mês anterior ao do pagamento, resultando em multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM
O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira. As contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO
Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE
A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou parcelação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com o unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE
O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORT
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cuitégi - PB / 27/06/2022

[Assinatura manuscrita: Geraldo Alves Serafim]
Prefeitura Municipal de Cuitégi
Geraldo Alves Serafim
[Assinatura manuscrita: Rosângela Maria Barbosa de Melo]
Instituto de Previdência Municipal de Cuitégi - IPMC
Rosângela Maria Barbosa de Melo

Testemunhas
[Assinatura manuscrita: Diego Silva Oliveira]
Diego Silva Oliveira
Secretário do Tesouro
CPF: 090.450.124-49
RG: 3.408.584 SSP-PB

[Assinatura manuscrita: Emanuelly Rodrigues Nunes]
Emanuelly Rodrigues Nunes
Diretora Administrativa e Financeira
CPF: 098.135.124-26
RG: 3.476.143 SSP-PB

Página 2

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00654/2022	Data	27/06/2022
Valor consolidado	4.314.360,85	Valor da prestação inicial	17.976,50
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Cuitégi/PB	CNPJ	08.781.791/0001-46
Representante Legal	Geraldo Alves Serafim	CPF	528.857.714-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0200-3
		Conta nº	2434-1

CREADOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal de Cuitégi - IPMC	CNPJ	01.966.584/0001-17
Representante Legal	Rosângela Maria Barbosa de Melo	CPF	037.738.324-43
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0200-3
		Conta nº	37917-4

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de qual, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, coarce a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento.

1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Nesse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminha ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida e comunicada, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, e de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, extinto-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quarta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Cuitégi/PB - 27/06/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<i>[Assinatura manuscrita: Geraldo Alves Serafim]</i>	Prefeitura Municipal de Cuitégi
UNIDADE GESTORA	<i>[Assinatura manuscrita: Rosângela Maria Barbosa de Melo]</i>	Presidente - IPMC
BANCO DO BRASIL (*)	<i>[Assinatura manuscrita: Ana Kelly Barbosa Viar]</i>	Ana Kelly Barbosa Viar

(*) Identificar e responsabilizar (nome, cargo e matrícula)

06/07/2022 10:48 v11

Índice	IPCA	Taxa de Juros	0,50 am	Tipo de Juros	Simple	Quantidade de Parcelas	240	Valor de parcela na data de	17/976,50
Índice	IPCA	Taxa de Juros	0,50 am	Tipo de Juros	Simple	Quantidade de Parcelas	240	Valor de parcela na data de	17/976,50
Índice	IPCA	Taxa de Juros	0,50 am	Tipo de Juros	Simple	Quantidade de Parcelas	240	Valor de parcela na data de	17/976,50
Índice	IPCA	Taxa de Juros	0,50 am	Tipo de Juros	Simple	Quantidade de Parcelas	240	Valor de parcela na data de	17/976,50
Índice	IPCA	Taxa de Juros	0,50 am	Tipo de Juros	Simple	Quantidade de Parcelas	240	Valor de parcela na data de	17/976,50

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO	Nome do plano: 00654/2022	Data de consolidação do plano: 27/06/2022
2. IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR	Nome do devedor: Cuitégi/PB	Data de assinatura do termo: 27/06/2022
3. IDENTIFICAÇÃO DO CREADOR	Nome do criador: Instituto de Previdência Municipal de Cuitégi - IPMC	Data de assinatura do termo: 27/06/2022
4. IDENTIFICAÇÃO DO BANCO	Nome do banco: Banco do Brasil S.A.	Data de assinatura do termo: 27/06/2022

Página 1 de 3

08/07/22 10:48 v.11

Página 2 de 3

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)									
3. LANCAMENTO DA NUMERICA E VALORES PAGOS									
Quantidade	TERMO DE PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	Numero de Acordo:	01/15/2020	Valor Consolidado:	415.927,24	DEBITO ATUALIZADO	1.743.897,15	DEBITO ATUALIZADO	1.743.897,15
06/20/09	DIFERENÇA ATRIBUIDA	0,24	126,19	791.549,49	4.154,27	DEBITO ATUALIZADO	1.743.897,15	DEBITO ATUALIZADO	1.743.897,15
07/20/09	DIFERENÇA ATRIBUIDA	0,24	126,19	791.549,49	4.154,27	DEBITO ATUALIZADO	1.743.897,15	DEBITO ATUALIZADO	1.743.897,15
TOTAL									

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)									
4. ASSIMILAVAS									
Quantidade	TERMO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	Numero de Acordo:	03/23/2011	Valor Consolidado:	207.317,20	DEBITO ATUALIZADO	859.871,51	DEBITO ATUALIZADO	859.871,51
06/20/11	DIFERENÇA ATRIBUIDA	0,37	92,88	332.592,02	2.873,17	DEBITO ATUALIZADO <td>859.871,51 <td>DEBITO ATUALIZADO <td>859.871,51 </td></td></td>	859.871,51 <td>DEBITO ATUALIZADO <td>859.871,51 </td></td>	DEBITO ATUALIZADO <td>859.871,51 </td>	859.871,51
07/20/11	DIFERENÇA ATRIBUIDA	0,37	92,88	332.592,02	2.873,17	DEBITO ATUALIZADO <td>859.871,51 <td>DEBITO ATUALIZADO <td>859.871,51 </td></td></td>	859.871,51 <td>DEBITO ATUALIZADO <td>859.871,51 </td></td>	DEBITO ATUALIZADO <td>859.871,51 </td>	859.871,51
TOTAL									

08/07/22 10:48 v.11

Página 3 de 3

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)									
4. ASSIMILAVAS									
Quantidade	TERMO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	Numero de Acordo:	03/23/2011	Valor Consolidado:	207.317,20	DEBITO ATUALIZADO	859.871,51	DEBITO ATUALIZADO	859.871,51
06/20/11	DIFERENÇA ATRIBUIDA	0,37	92,88	332.592,02	2.873,17	DEBITO ATUALIZADO <td>859.871,51 <td>DEBITO ATUALIZADO <td>859.871,51 </td></td></td>	859.871,51 <td>DEBITO ATUALIZADO <td>859.871,51 </td></td>	DEBITO ATUALIZADO <td>859.871,51 </td>	859.871,51
07/20/11	DIFERENÇA ATRIBUIDA	0,37	92,88	332.592,02	2.873,17	DEBITO ATUALIZADO <td>859.871,51 <td>DEBITO ATUALIZADO <td>859.871,51 </td></td></td>	859.871,51 <td>DEBITO ATUALIZADO <td>859.871,51 </td></td>	DEBITO ATUALIZADO <td>859.871,51 </td>	859.871,51
TOTAL									

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DEBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00655/2022)

DEVEDOR
 Ente Federativo/UF: Cuitégi/PB CNPJ: 08.781.751/0001-46
 Endereço: Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 Endereço: CEP: 58205-000
 Bairro: Centro Fax:
 Telefone: (033) 6841-8941
 E-mail: rosamel33@hotmail.com
 Representante: Geraldo Alves Serafim
 CPF: 528.857.714-53 Complemento:
 Cargo: Prefeito Data início da
 E-mail: prefeitura@cuitegi.pb.gov.br 01/01/2021

CREADOR
 Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal de Cuitégi - IPMC CNPJ: 01.966.584/0001-17
 Endereço: Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 Endereço: CEP: 58205-000
 Bairro: Centro Fax:
 Telefone: 833502-1143
 E-mail: rosamel33@hotmail.com
 Representante: Rosângela Maria Barbosa de Melo
 CPF: 037.738.324-43 Complemento:
 Cargo: Presidente Data início da
 E-mail: rosamel33@hotmail.com 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 914/2022, de 27 de Junho de 2022, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO
 O Instituto de Previdência Municipal de Cuitégi - IPMC é CREADOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cuitégi da quantia de R\$ 349.234,26 (trezentos e quarenta e nove mil e duzentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), correspondentes aos valores de Utilização Indevida Recursos - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio da Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2011 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Cuitégi confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, reservado o direito do CREADOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outros importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO
 O montante de R\$ 349.234,26 (trezentos e quarenta e nove mil e duzentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.455,14 (hum mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.455,14 (hum mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREADOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data de inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREADOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios da Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
 A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas, posteriormente, ajustadas a valor presente na data da formalização do termo de acordo de reparcelamento, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do montante pelo IPCA acumulado, acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

[Assinatura] *[Assinatura]*

Página 1

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DEBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00655/2022)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração, acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM
 O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
 a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
 b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação em vigor;
 c) a vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO
 Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE
 A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE
 O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO
 Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cuitégi - PB / 28/06/2022

[Assinatura]
 Geraldo Alves Serafim
 Prefeitura Municipal de Cuitégi
 Gerente Geraldo Alves Serafim
[Assinatura]
 Rosângela Maria Barbosa de Melo
 Instituto de Previdência Municipal de Cuitégi - IPMC
 Rosângela Maria Barbosa de Melo

Testemunhas
[Assinatura] *[Assinatura]*
 Diego Silva de Oliveira Emanuel Rodrigues Nunes
 Secretário do Tesouro Diretor Administrativo e Financeiro
 CPF: 060.459.194-99 CPF: 069.139.124-06
 RG: 3.402.584 SSP/PB RG: 3.475.143 SSP/PB

Página 2

08/07/22 10:47 v11

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE
 Representante: *Gerardo Alves Serafim*
 CPF: 528.857.714-53

UNIDADE GESTORA
 Representante: *Rosângela Maria Barbosa de Melo*
 CPF: 037.738.324-43

TESTEMUNHAS

Nome: Diogo Silva de Oliveira
 Cargo: Secretário do Tesouro
 CPF: 089.139.124-06

Nome: Emanuelly Rodrigues Nunes
 Cargo: Diretora Administrativa e Financeira
 CPF: 089.139.124-06

Nome: Rosângela Maria Barbosa de Melo
 Cargo: Presidente
 CPF: 037.738.324-43

Nome: Gerardo Alves Serafim
 Cargo: Representante
 CPF: 528.857.714-53

Página 4 de 4

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00656/2022)

DEVEDOR
 Ente Federativo/UF: Cuitagi/PB
 Endereço: Rua Nossa Senhora do Rosário, 35
 Bairro: Centro
 Telefone: (083) 8841-6941
 E-mail: rosamel33@hotmail.com
 Representante: Gerardo Alves Serafim
 CPF: 528.857.714-53
 Cargo: Prefeito
 E-mail: prefeitura@cuitagi.pb.gov.br

CREADOR
 Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal de Cuitagi - IPMC
 Endereço: Rua Nossa Senhora do Rosário, 35
 Bairro: Centro
 Telefone: 833502-1143
 E-mail: rosamel33@hotmail.com
 Representante: Rosângela Maria Barbosa de Melo
 CPF: 037.738.324-43
 Cargo: Presidente
 E-mail: rosamel33@hotmail.com

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 614/2022, de 27 de Junho de 2022, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO
O Instituto de Previdência Municipal de Cuitagi - IPMC é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Cuitagi da quantia de R\$ 121.429,97 (cento e vinte e um mil e quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos), correspondentes aos valores de CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2000 a 12/2004, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Cuitagi confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, emetendo, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outros empréstimos devidos e não incluídos neste instrumento, ainda que relativos ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO
O montante de R\$ 121.429,97 (cento e vinte e um mil e quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 505,96 (quinhentos e cinco reais e noventa e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 505,96 (quinhentos e cinco reais e noventa e seis centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data das meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que virem em ação desta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial das dívidas, atualizadas pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem o Regime Próprio de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcèlement pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

Diogo Silva de Oliveira
Rosângela Maria Barbosa de Melo

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00656/2022)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores: a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação em vigor.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 343, 353 e 354 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcèlement e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cuitagi - PB / 28/06/2022

Gerardo Alves Serafim
Prefeitura Municipal de Cuitagi
Gerardo Alves Serafim

Rosângela Maria Barbosa de Melo
Instituto de Previdência Municipal de Cuitagi - IPMC
Rosângela Maria Barbosa de Melo

Testemunhas

Diogo Silva de Oliveira *Emanuelly Rodrigues Nunes*
Diogo Silva de Oliveira Emanuelly Rodrigues Nunes
Secretário do Tesouro Diretora Administrativa e Financeira
CPF: 089.459.194-69 CPF: 089.139.124-06
RG: 3.409.584 SSP/PB RG: 3.478.143 SSP/PB

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00656/2022	Data	28/06/2022
Valor consolidado	121.429,97	Valor da prestação inicial	505,96
Numero prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022
DEVEDOR			
Ente Federativo	Cuitagi/PB	CNPJ	08.781.791/0001-46
Representante Legal	Gerardo Alves Serafim	CPF	528.857.714-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0200-3
		Conta nº	2434-1
CREADOR			
Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal de Cuitagi - IPMC	CNPJ	01.966.584/0001-17
Representante Legal	Rosângela Maria Barbosa de Melo	CPF	037.738.324-43
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0200-3
		Conta nº	37917-4

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento.

1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente do crédito do FPM.

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelas envolvidas, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Cuitagi/PB - 28/06/2022

ASSINATURAS	
ENTE FEDERATIVO	<i>Gerardo Alves Serafim</i> Prefeitura Municipal de Cuitagi Gerardo Alves Serafim - Prefeito
UNIDADE GESTORA	<i>Rosângela Maria Barbosa de Melo</i> Presidente - IPMC Matrícula: 591411
BANCO DO BRASIL (*)	<i>Ana Kelly Barbosa Vilar</i> Ana Kelly Barbosa Vilar Matr.: 0720330-6

(*) Identificador e responsável (nome, cargo e matrícula) *Gerardo de Reparcèlement*

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00657/2022	Data	28/06/2022
Valor consolidado	1.281.702,82	Valor da prestação inicial	5.340,43
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022
DEVEDOR			
Ente Federativo	Cuitegi/PB	CNPJ	08.781.791/0001-46
Representante Legal	Gerardo Alves Serafim	CPF	528.857.714-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0200-3
		Conta nº	2434-1
CREADOR			
Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal de Cuitegi - IPMC	CNPJ	01.986.584/0001-17
Representante Legal	Rosângela Maria Barbosa de Melo	CPF	037.736.324-43
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0200-3
		Conta nº	37917-4
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação aos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento;</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, quando se preferirem aos valores de que trata o item 1.1, e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente do crédito do FPM;</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, omissivo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Cuitegi/PB - 28/06/2022			
ENTE FEDERATIVO		PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI Gerardo Alves Serafim Prefeito	
UNIDADE GESTORA		Rosângela Maria Barbosa de Melo Presidente - IPMC Matrícula: 90441	
BANCO DO BRASIL (*)		Fúlia Kelly Barbosa Vilar Matr.: 07203304	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)										
RUBRICA - Contribuição dos Segurados (200 meses)	Índice na data de	DATA DO	VALOR PAGO	INSCRIÇÃO	VARIACÃO	FATOR	JUIZOS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	230/2018	0,20	2.735,55	0,32	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	2.735,55
002	230/2018	0,20	2.964,20	0,32	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	2.964,20
003	230/2018	0,20	2.868,06	0,22	0,41	1,0041	1,50	1,0150	1,01941616	2.868,06
004	230/2018	0,20	2.901,47	0,40	0,33	1,0833	2,20	1,0220	1,02829050	2.901,47
005	230/2018	1,26	2.927,24	1,26	1,03	1,1033	2,20	1,0220	1,02829050	2.927,24
006	08/06/2018	0,09	3.007,61	0,09	2,84	1,0254	3,50	1,0250	1,02829000	2.851,16
007	12/11/2018	0,21	3.116,50	0,21	3,51	1,0251	5,00	1,0250	1,02868500	2.866,88
008	20/06/2018	0,08	3.014,43	0,08	2,55	1,0255	4,00	1,0250	1,02865300	2.826,89
009	12/11/2018	0,21	3.008,88	0,21	3,51	1,0251	5,00	1,0250	1,02865300	2.844,23
010	16/12/2018	0,15	3.102,17	0,15	3,20	1,0229	5,50	1,0250	1,02870950	2.844,79
011	20/12/2018	0,15	3.086,42	0,15	3,20	1,0229	5,50	1,0250	1,02870950	2.828,83
012	12/02/2019	0,43	3.125,66	0,43	3,78	1,0278	6,50	1,0250	1,02827700	2.827,47
013	12/02/2019	0,43	3.016,65	0,43	3,78	1,0278	6,50	1,0250	1,02827700	2.731,54
014	29/03/2019	0,25	3.182,99	0,25	4,22	1,0222	7,50	1,0250	1,14545400	2.827,84
015	29/03/2019	0,25	3.076,06	0,25	5,00	1,0260	7,50	1,0250	1,15875000	2.724,31
016	10/05/2019	0,13	3.112,41	0,13	5,00	1,0260	8,00	1,0250	1,15468000	2.724,31
017	20/06/2019	0,07	3.284,28	0,07	5,24	1,0251	8,50	1,0250	1,15277000	2.826,85
018	08/06/2019	0,11	3.284,28	0,11	5,05	1,0259	9,50	1,0250	1,09702500	2.826,85
019	22/10/2019	0,10	3.346,62	0,10	6,03	1,0203	10,50	1,1000	1,17031500	2.826,85
020	22/10/2019	0,10	3.301,05	0,10	6,13	1,0243	11,00	1,1000	1,17094300	2.826,85
021	10/12/2019	1,15	3.379,39	1,15	6,67	1,0667	11,50	1,1150	1,18070000	2.841,23

08/07/22 10:43 v:1
Página 2 de 4

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)										
RUBRICA - Contribuição dos Segurados (200 meses)	Índice na data de	DATA DO	VALOR PAGO	INSCRIÇÃO	VARIACÃO	FATOR	JUIZOS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
022	21/01/2020	0,21	3.411,83	0,21	7,60	1,0790	12,00	1,1200	1,20846000	2.823,24
023	21/01/2020	0,21	3.394,79	0,21	7,60	1,0790	12,00	1,1200	1,20846000	2.808,14
024	21/01/2020	0,21	3.378,67	0,21	7,60	1,0790	12,00	1,1200	1,20846000	2.713,22
025	11/02/2020	0,25	3.331,37	0,25	8,13	1,0813	12,50	1,1250	1,21642500	2.738,67
026	20/02/2020	0,07	3.353,28	0,07	8,40	1,0840	13,00	1,1250	1,22492000	2.737,56
027	06/04/2020	0,30	3.378,51	0,31	8,47	1,0847	13,50	1,1250	1,23113450	2.742,60
028	20/05/2020	0,30	3.303,88	0,30	8,14	1,0814	14,00	1,1400	1,23278600	2.732,99
TOTAL:			68.367,51							78.453,48
TOTAL GERAL:			88.381,51							78.453,48

08/07/22 10:43 v:1
Página 3 de 4

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)										
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO										
CPF: 08.781.791/0001-46	Número do acordo:		00657/2022		Data de consolidação de:		28/06/2022			
Ente: Prefeitura Municipal de Cuitegi / PB	Título:		TERMO DE PARCELAMENTO ESPECIAL - EC 113/2021		Data de assinatura do termo:		28/06/2022			
Lei autorizadora de:	Lei de 16/2022, de 27 de Junho de 2022				Data de vencimento do 1º:		30/07/2022			
2. RESULTADO DA RUBRICA										
Rubrica: Contribuição Segurados - EC 113 (240 meses)	Índice:		09/2011		Fiscal:		10/2018			
Valor total:	1.281.702,82				Quantidade de Parcelas:		240			
Critérios de atualização para consolidação de:		Taxa de juros:		Tipo de juros:		Multa:		1,00 %		
Índice: IPCA	0,50 an		Taxa de juros:		Tipo de juros:		Simples			
Índice: IPCA	0,50 an		Taxa de juros:		Tipo de juros:		Simples			
Critérios de atualização das parcelas:		Taxa de juros:		Tipo de juros:		Multa:		2,00 %		
Índice: IPCA	0,50 an		Taxa de juros:		Tipo de juros:		Simples			
Índice: IPCA	0,50 an		Taxa de juros:		Tipo de juros:		Simples			
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS										
Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)	Índice na data de		DATA DO		VALOR PAGO		INSCRIÇÃO		VARIACÃO	
01/2018	22/01/2018		0,20		2.735,55		0,32		0,00	
01/2018	22/01/2018		0,20		2.964,20		0,32		0,00	
01/2018	22/01/2018		0,20		2.868,06		0,22		0,41	
01/2018	22/01/2018		0,20		2.901,47		0,40		0,33	
01/2018	22/01/2018		1,26		2.927,24		1,03		2,84	
01/2018	08/06/2018		0,09		3.007,61		0,09		2,84	
01/2018	12/11/2018		0,21		3.116,50		0,21		3,51	
01/2018	20/06/2018		0,08		3.014,43		0,08		2,55	
01/2018	12/11/2018		0,21		3.008,88		0,21		3,51	
01/2018	16/12/2018		0,15		3.102,17		0,15		3,20	
01/2018	20/12/2018		0,15		3.086,42		0,15		3,20	
01/2018	12/02/2019		0,43		3.125,66		0,43		3,78	
01/2018	12/02/2019		0,43		3.016,65		0,43		3,78	
01/2018	29/03/2019		0,25		3.182,99		0,25		4,22	
01/2018	29/03/2019		0,25		3.076,06		0,25		5,00	
01/2018	10/05/2019		0,13		3.112,41		0,13		5,00	
01/2018	20/06/2019		0,07		3.284,28		0,07		5,24	
01/2018	08/06/2019		0,11		3.284,28		0,11		5,05	
01/2018	22/10/2019		0,10		3.346,62		0,10		6,03	
01/2018	22/10/2019		0,10		3.301,05		0,10		6,13	
01/2018	10/12/2019		1,15		3.379,39		1,15		6,67	
TOTAL:					68.367,51				78.453,48	

08/07/22 10:43 v:1
Página 1 de 4

08/07/22 10:43 v:1

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Cuitégi - PB - CNPJ: 08.781.791/0001-40
 Representante: Geraldo Alves Serafim - CPF: 528.857.714-53
 UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Municipal de Cuitégi - IPMC - CNPJ: 01.966.584/0001-17
 Representante: Rosângela Maria Barbosa de Melo - CPF: 089.139.124-06

TESTEMUNHAS

Nome: Diego Silva de Oliveira
 Cargo: Secretário do Tesouro
 CPF: 080.459.194-69

Nome: Emanuel Rodrigues Nunes
 Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro
 CPF: 089.139.124-06

Assinatura: *[Assinatura de Geraldo Alves Serafim]*
 Assinatura: *[Assinatura de Rosângela Maria Barbosa de Melo]*

Página 4 de 4

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00658/2022)

DEVENDOR
 Ente Federativo/UF: Cuitégi/PB CNPJ: 08.781.791/0001-40
 Endereço: Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 CEP: 58208-000
 Bairro: Centro CEP: 58208-000
 Telefone: (083) 8841-6941 Fax:
 E-mail: rosamel33@hotmail.com
 Representante: Geraldo Alves Serafim
 CPF: 528.857.714-53
 Cargo: Prefeito Complemento:
 E-mail: prefeitura@cuitegi.pb.gov.br Data Início da: 01/01/2021

CREADOR
 Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal de Cuitégi - IPMC CNPJ: 01.966.584/0001-17
 Endereço: Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 CEP: 58208-000
 Bairro: Centro CEP: 58208-000
 Telefone: 833502-1143 Fax:
 E-mail: rosamel33@hotmail.com
 Representante: Rosângela Maria Barbosa de Melo
 CPF: 089.139.124-06
 Cargo: Presidente Complemento:
 E-mail: rosamel33@hotmail.com Data Início da: 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 614/2022, de 27 de Junho de 2022, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO
 O Instituto de Previdência Municipal de Cuitégi - IPMC é CREADOR junto ao DEVENDOR Municípios de Cuitégi da quantia de R\$ 7.157.379,51 (sete milhões e cento e cinquenta e sete mil e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2011 a 12/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Cuitégi confessa ser DEVENDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVENDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confissão, ficando, entretanto, reservado o direito do CREADOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO
 O montante de R\$ 7.157.379,51 (sete milhões e cento e cinquenta e sete mil e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 29.822,41 (vinte e nove mil e oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 29.822,41 (vinte e nove mil e oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVENDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério estabelecido na Cláusula Terceira.

O DEVENDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREADOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVENDOR e o CREADOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
 A apuração do novo saldo devedor, será calculada a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

[Assinaturas manuscritas]

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00658/2022)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM
 O DEVENDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia do pagamento dos valores:
 a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
 b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação de vigor;
 c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO
 Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interposição judicial no extrajudicial, qualquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE
 A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVENDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 346, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE
 O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO
 Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cuitégi - PB / 28/06/2022

[Assinatura de Rosângela Maria Barbosa de Melo]
 Rosângela Maria Barbosa de Melo
 Presidente Municipal de Cuitégi
 Instituto de Previdência Municipal de Cuitégi - IPMC
 Rosângela Maria Barbosa de Melo

Testemunhas

[Assinatura de Diego Silva de Oliveira] *[Assinatura de Emanuel Rodrigues Nunes]*
 Diego Silva de Oliveira Emanuel Rodrigues Nunes
 Secretário do Tesouro Diretor Administrativo e Financeiro
 CPF: 080.459.194-69 CPF: 089.139.124-06
 RG: 3.409.584 SSP/PB RG: 3.476.143 SSP/PB

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00658/2022	Data	28/06/2022
Valor consolidado	7.157.379,51	Valor da prestação inicial	29.822,41
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022
DEVENDOR			
Ente Federativo	Cuitégi/PB	CNPJ	08.781.791/0001-46
Representante Legal	Geraldo Alves Serafim	CPF	528.857.714-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0200-3
		Conta nº	2434-1
CREADOR			
Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal de Cuitégi - IPMC	CNPJ	01.966.584/0001-17
Representante Legal	Rosângela Maria Barbosa de Melo	CPF	037.738.324-43
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0200-3
		Conta nº	37917-4
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que se garante o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento;</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Nesse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Deportos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para aquisição do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, excluindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelas envolvidas, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Cuitégi/PB - 28/06/2022			
ASSINATURAS			
ENTE FEDERATIVO	<i>[Assinatura de Geraldo Alves Serafim]</i>	Prefeitura Municipal de Cuitégi Geraldo Alves Serafim Prefeito	
UNIDADE GESTORA	<i>[Assinatura de Rosângela Maria Barbosa de Melo]</i>	Rosângela Maria Barbosa de Melo Presidente - IPMC Matrícula: 307411	
BANCO DO BRASIL (*)	<i>[Assinatura de Ana Kelly Barbosa Vilar]</i>	Ana Kelly Barbosa Vilar Matr.: 072933295	
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).			



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Parcela	Parcela	Data de Consolidação de	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela
Índice na data de	Índice na data de	Índice na data de	Índice na data de	Índice na data de	Índice na data de	Índice na data de	Índice na data de	Índice na data de	Índice na data de
001	002	003	004	005	006	007	008	009	010
011	012	013	014	015	016	017	018	019	020
021	022	023	024	025	026	027	028	029	030
031	032	033	034	035	036	037	038	039	040
041	042	043	044	045	046	047	048	049	050
051	052	053	054	055	056	057	058	059	060
061	062	063	064	065	066	067	068	069	070
071	072	073	074	075	076	077	078	079	080
081	082	083	084	085	086	087	088	089	090
091	092	093	094	095	096	097	098	099	100
101	102	103	104	105	106	107	108	109	110
111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
121	122	123	124	125	126	127	128	129	130
131	132	133	134	135	136	137	138	139	140
141	142	143	144	145	146	147	148	149	150
151	152	153	154	155	156	157	158	159	160
161	162	163	164	165	166	167	168	169	170
171	172	173	174	175	176	177	178	179	180
181	182	183	184	185	186	187	188	189	190
191	192	193	194	195	196	197	198	199	200
201	202	203	204	205	206	207	208	209	210
211	212	213	214	215	216	217	218	219	220
221	222	223	224	225	226	227	228	229	230
231	232	233	234	235	236	237	238	239	240
241	242	243	244	245	246	247	248	249	250
251	252	253	254	255	256	257	258	259	260
261	262	263	264	265	266	267	268	269	270
271	272	273	274	275	276	277	278	279	280
281	282	283	284	285	286	287	288	289	290
291	292	293	294	295	296	297	298	299	300
301	302	303	304	305	306	307	308	309	310
311	312	313	314	315	316	317	318	319	320
321	322	323	324	325	326	327	328	329	330
331	332	333	334	335	336	337	338	339	340
341	342	343	344	345	346	347	348	349	350
351	352	353	354	355	356	357	358	359	360
361	362	363	364	365	366	367	368	369	370
371	372	373	374	375	376	377	378	379	380
381	382	383	384	385	386	387	388	389	390
391	392	393	394	395	396	397	398	399	400
401	402	403	404	405	406	407	408	409	410
411	412	413	414	415	416	417	418	419	420
421	422	423	424	425	426	427	428	429	430
431	432	433	434	435	436	437	438	439	440
441	442	443	444	445	446	447	448	449	450
451	452	453	454	455	456	457	458	459	460
461	462	463	464	465	466	467	468	469	470
471	472	473	474	475	476	477	478	479	480
481	482	483	484	485	486	487	488	489	490
491	492	493	494	495	496	497	498	499	500
501	502	503	504	505	506	507	508	509	510
511	512	513	514	515	516	517	518	519	520
521	522	523	524	525	526	527	528	529	530
531	532	533	534	535	536	537	538	539	540
541	542	543	544	545	546	547	548	549	550
551	552	553	554	555	556	557	558	559	560
561	562	563	564	565	566	567	568	569	570
571	572	573	574	575	576	577	578	579	580
581	582	583	584	585	586	587	588	589	590
591	592	593	594	595	596	597	598	599	600
601	602	603	604	605	606	607	608	609	610
611	612	613	614	615	616	617	618	619	620
621	622	623	624	625	626	627	628	629	630
631	632	633	634	635	636	637	638	639	640
641	642	643	644	645	646	647	648	649	650
651	652	653	654	655	656	657	658	659	660
661	662	663	664	665	666	667	668	669	670
671	672	673	674	675	676	677	678	679	680
681	682	683	684	685	686	687	688	689	690
691	692	693	694	695	696	697	698	699	700
701	702	703	704	705	706	707	708	709	710
711	712	713	714	715	716	717	718	719	720
721	722	723	724	725	726	727	728	729	730
731	732	733	734	735	736	737	738	739	740
741	742	743	744	745	746	747	748	749	750
751	752	753	754	755	756	757	758	759	760
761	762	763	764	765	766	767	768	769	770
771	772	773	774	775	776	777	778	779	780
781	782	783	784	785	786	787	788	789	790
791	792	793	794	795	796	797	798	799	800
801	802	803	804	805	806	807	808	809	810
811	812	813	814	815	816	817	818	819	820
821	822	823	824	825	826	827	828	829	830
831	832	833	834	835	836	837	838	839	840
841	842	843	844	845	846	847	848	849	850
851	852	853	854	855	856	857	858	859	860
861	862	863	864	865	866	867	868	869	870
871	872	873	874	875	876	877	878	879	880
881	882	883	884	885	886	887	888	889	890
891	892	893	894	895	896	897	898	899	900
901	902	903	904	905	906	907	908	909	910
911	912	913	914	915	916	917	918	919	920
921	922	923	924	925	926	927	928	929	930
931	932	933	934	935	936	937	938	939	940
941	942	943	944	945	946	947	948	949	950
951	952	953	954	955	956	957	958	959	960
961	962	963	964	965	966	967	968	969	970
971	972	973	974	975	976	977	978	979	980
981	982	983	984	985	986	987	988	989	990
991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000
1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1010
1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1020
1021	1022	1023	1024	1025	1026	1027	1028	1029	1030
1031	1032	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039	1040
1041	1042	1043	1044	1045	1046	1047	1048	1049	1050
1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1060
1061	1062	1063	1064	1065	1066	1067	1068	1069	1070
1071	1072	1073	1074	1075	1076	1077	1078	1079	1080
1081	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088	1089	1090
1091	1092	1093	1094	1095	1096	1097	1098	1099	1100
1101	1102	1103	1104	1105	1106	1107	1108	1109	1110
1111	1112	1113	1114	1115	1116	1117	1118	1119	1120
1121	1122	1123	1124	1125	1126	1127	1128	1129	1130
1131	1132	1133	1134	1135	1136	1137	1138	1139	1140
1141	1142	1143	1144	1145	1146	1147	1148	1149	1150
1151	1152	1153	1154	1155	1156	1157	1158	1159	1160
1161	1162	1163	1164	1165	1166	1167	1168	1169	1170
1171	1172	1173	1174	1175	1176	1177	1178	1179	1180
1181	1182	1183	1184	1185	1186	1187	1188	1189	1190
1191	1192	1193	1194	1195	1196	1197	1198	1199	1200
1201	1202	1203							

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Município de Cuité - PB

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Índice na data de	Parcela	Data de	Valor Pago	Índice	Variação	Fator	Juros	Fator	Fator	Valor Ajustado
017	28/06/2019	23.006,00	0,01	5,74	1,0874	8,50	1,0850	1,14277000		20.048,22
018	31/07/2019	23.109,07	0,19	5,75	1,0875	9,00	1,0800	1,15279000		20.048,21
019	11/02/2019	23.794,07	0,10	6,03	1,0863	10,50	1,1000	1,17161450		20.230,89
020	20/12/2019	23.836,28	0,51	6,13	1,0813	11,00	1,1100	1,17846500		20.233,80
021	10/02/2019	23.986,28	1,15	6,67	1,0667	11,50	1,1150	1,18979500		20.150,37
022	21/02/2020	24.198,46	0,21	7,30	1,0790	12,00	1,1200	1,20646000		20.222,22
023	21/02/2020	24.075,64	0,21	7,30	1,0790	12,00	1,1200	1,20646000		19.922,25
024	21/02/2020	23.253,47	0,21	7,30	1,0790	12,00	1,1200	1,20646000		19.941,92
025	11/02/2020	23.023,63	0,25	8,13	1,0813	12,50	1,1250	1,21846250		19.421,75
026	20/02/2020	23.731,27	0,07	8,40	1,0840	13,00	1,1300	1,22926000		19.414,85
027	08/04/2020	23.445,87	-0,31	8,47	1,0847	13,50	1,1350	1,23115400		19.603,33
028	20/02/2020	24.098,18	-0,38	8,14	1,0814	14,00	1,1400	1,22779600		19.524,84
TOTAL GERAL:		625.647,23								506.037,08
		1.216.316,66								1.066.891,42

06/07/22 10:41 v.1

Página 7 de 8

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Município de Cuité - PB

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Índice na data de	Parcela	Data de	Valor Pago	Índice	Variação	Fator	Juros	Fator	Fator	Valor Ajustado
017	25/01/2022	6.062,70	0,24	11,55	1,1155	6,00	1,0800	1,26476000		5.097,27
018	22/02/2022	6.120,31	1,01	12,15	1,1215	6,50	1,0850	1,24627500		5.030,22
019	21/02/2022	6.184,12	1,62	13,28	1,1328	7,00	1,0900	1,23475200		4.980,04
020	25/04/2022	6.482,50	1,06	15,12	1,1512	8,50	1,0950	1,20664000		5.142,54
TOTAL:		25.850,43								20.250,07

4. ASSINATURAS	Professora Municipal de Contábil /RS - (08.7781.7319/0001-46)	Data: 06/07/2022	Assinatura: <i>Carolina da Silva Albuquerque</i>
Representante	529.657.714-53 - Genival Alves Serrão		
UNIDADE GESTORA:	Instituto de Previdência Municipal de Cuité - IPAC - 01.956.884/0001-17	Data: 06/07/2022	Assinatura: <i>Roberto José Mendes Barbosa de Mello</i>
Representante	0217.728.324-43 - Rosângela Maria Barbosa de Mello		
TESTEMUNHAS			
	<i>Diogo Silva de Oliveira</i>		
	Nome: Diogo Silva de Oliveira		
	Cargo: Secretário de Tesouro		
	CPF: 080.459.104-69		
	<i>Emmanuelly Bezerra de Jesus</i>		
	Nome: Emmanuelly Bezerra de Jesus		
	Cargo: Diretora Administrativa e Financeira		
	CPF: 088.138.124-06		

06/07/22 10:41 v.1

Página 8 de 8

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Município de Cuité - PB

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Índice na data de	Parcela	Data de	Valor Pago	Índice	Variação	Fator	Juros	Fator	Fator	Valor Ajustado
029	01/10/2021	12.210,34	0,73	14,20	1,1420	14,50	1,1450	1,30789000		9.326,05
030	20/12/2021	11.792,22	0,73	14,20	1,1420	14,50	1,1450	1,30789000		9.018,29
031	20/12/2021	11.843,71	0,54	15,03	1,1503	15,00	1,1500	1,32592500		8.824,21
032	20/12/2021	11.966,40	1,01	15,65	1,1565	15,50	1,1550	1,33757500		8.418,89
033	21/02/2022	11.946,70	1,52	16,82	1,1682	16,00	1,1600	1,35112000		8.116,02
034	20/12/2022	12.291,75	1,06	18,71	1,1871	16,50	1,1850	1,38371500		8.164,86
TOTAL:		272.222,18								225.877,72

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Município de Cuité - PB

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Índice na data de	Parcela	Data de	Valor Pago	Índice	Variação	Fator	Juros	Fator	Fator	Valor Ajustado
001	22/02/2018	16.467,39	0,32	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000		19.467,39
002	20/02/2018	20.312,87	0,09	0,32	1,0032	1,00	1,0100	1,01325000		20.047,40
003	30/04/2018	20.431,48	0,22	0,41	1,0041	1,50	1,0150	1,01916150		20.047,34
004	29/02/2018	20.576,89	0,40	0,63	1,0063	2,00	1,0200	1,02645000		20.047,22
005	29/02/2018	20.741,86	1,26	1,03	1,0103	2,50	1,0250	1,03557500		20.046,97
006	08/03/2018	21.329,72	4,09	2,64	1,0264	3,50	1,0350	1,04234000		20.046,39
007	30/03/2018	21.287,51	4,09	2,64	1,0264	3,50	1,0350	1,04234000		20.046,04
008	28/02/2018	21.381,69	0,48	2,25	1,0225	4,00	1,0400	1,04835000		20.044,69
009	10/12/2018	21.882,62	-0,21	3,51	1,0351	5,00	1,0500	1,05885500		20.143,89
010	28/12/2018	22.002,31	0,15	3,29	1,0329	5,50	1,0550	1,06799500		20.102,15
011	28/12/2018	21.946,15	0,15	3,29	1,0329	5,50	1,0550	1,06799500		20.092,18
012	12/02/2019	22.827,79	0,43	3,78	1,0378	6,50	1,0600	1,07625700		20.092,18
013	20/02/2019	21.410,89	0,43	3,78	1,0378	6,50	1,0600	1,07625700		19.371,97
014	20/02/2019	22.267,80	0,75	4,22	1,0422	7,00	1,0700	1,11915400		20.040,07
015	23/04/2019	21.808,03	0,57	5,00	1,0500	7,50	1,0750	1,12876000		19.320,51
016	10/06/2019	22.072,85	0,13	5,60	1,0560	8,00	1,0800	1,14648000		19.320,00

06/07/22 10:41 v.1

Página 6 de 8

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00659/2022)

DEVEDOR
Ente Federativo/UF: Cuitégi/PB
Endereço: Rua Nossa Senhora do Rosário, 35
Bairro: Centro
CNPJ: 08.781.791/0001-46
CEP: 58208-000
Telefone: (083) 8841-6941
Fax:
E-mail: rosane133@hotmail.com
Representante: Geraldo Alves Serafim
CPF: 528.857.714-53
Cargo: Prefeito
Complemento:
E-mail: prefeitura@cuitegi.pb.gov.br
Data início da: 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 11.420/2022, de 07 de Junho de 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO
O Instituto de Previdência Municipal de Cuitégi - IPMC é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cuitégi da quantia de R\$ 790.057,63 (setecentos e noventa mil e cinquenta e sete reais e três centavos), correspondentes aos valores de EXCESSO DE DESPESA ADMINISTRATIVAS devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2006 a 12/2008, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Não presente instrumento o Município de Cuitégi confessa ser DEVEDOR do montante devido e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exibição do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO
O montante de R\$ 790.057,63 (setecentos e noventa mil e cinquenta e sete reais e três centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.291,91 (três mil e duzentos e noventa e um reais e noventa e um centavos) atualizadas e ajustadas com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.291,91 (três mil e duzentos e noventa e um reais e noventa e um centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses seguintes, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos os juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês anterior ao do pagamento.

[Assinaturas manuscritas]

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00659/2022)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM
O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fomento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Receitas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO
Constarem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações: a) a inibição de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE
A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em renúncia ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reportado e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE
O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cuitégi - PB / 29/06/2022

[Assinatura de Geraldo Alves Serafim]
Prefeitura Municipal de Cuitégi
[Assinatura de Rosângela Maria Barbosa de Melo]
Instituto de Previdência Municipal de Cuitégi - IPMC

Testemunhas
Diego Silva de Oliveira
Secretário do Tesouro
CPF: 030.458.194-69
RG: 3.409.554 SSP/PB
Emanuelly Rodrigues Nunes
Diretora Administrativa e Financeira
CPF: 080.130.124-08
RG: 3.476.143 SSP/PB

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Table with columns: Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, Valor consolidado, Número prestações, Entede Federativo, Representante Legal, Conta para débito.

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, cooptou a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Deste modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observados o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 - Recebido a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, com prioridade aos valores de que tratam o item 1.1, e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 - O valor devido, incidido para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quarta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Table with columns: ENTEDERATIVO, UNIDADE GESTORA, BANCO DO BRASIL (*), ASSINATURAS, Prefeitura Municipal de Cuitégi, Rosângela Maria Barbosa de Melo, Presidente - IPMC, Ana Kelly Barbosa Vilar, Matr.: 072030-6

(* Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Table with columns: 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO, 2. RESULTADO DA RERUBRICAÇÃO, 3. LANÇAMENTO DA RUBRICA E VALORES PAGOS, DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento), Valor Consolidado, Valor em Dívida, Valor em Pagamento, Valor em Abatimento, Valor em Suspensão, Valor em Rescisão, Valor em Cancelamento, Valor em Outros, Valor em Total.

0007/22 10 37 v.1

Página 2 de 2

4. ASSINATURAS

ENTE
 Representante: Geraldo Alves Serafim
 CNPJ: 08.781.791/0001-46
 UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Municipal de Cuitégi - IPMC - CNPJ: 01.966.584/0001-17
 Representante: Rosângela Maria Barbosa de Melo
 CNPJ: 037.738.324-43

TESTEMUNHAS

Nome: Diego Silva de Oliveira
 Cargo: Secretário de Tesouro
 CPF: 080.459.194-69

Nome: Rosângela Maria Barbosa de Melo
 Cargo: Diretora Administrativa e Financeira
 CPF: 037.738.324-43

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Data: 28/07/2022 Assinatura: Geraldo Alves Serafim

Data: 28/07/2022 Assinatura: Rosângela Maria Barbosa de Melo

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00660/2022)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM
 O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
 a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
 b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
 A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO
 Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou intelecção judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento do 3 (três) restabelecimentos consecutivos ou alternados; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE
 A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em renúncia ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 346, 353 e 354, do Código de Processo Civil devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE
 O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO
 Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de Cuitégi, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 346, 353 e 354, do Código de Processo Civil devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cuitégi - PB / 28/05/2022

Geraldo Alves Serafim
 Prefeito Municipal de Cuitégi

Rosângela Maria Barbosa de Melo
 Instituto de Previdência Municipal de Cuitégi - IPMC
 Rosângela Maria Barbosa de Melo

Testemunhas

Diego Silva de Oliveira Rosângela Maria Barbosa de Melo
 Secretário de Tesouro Emanuelli Rodrigues Nunes
 CPF: 080.459.194-69 CPF: 080.138.124-06
 RG: 3.409.584 SSP/PB RG: 3.476.143 SSP/PB

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00660/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Cuitégi/PB CNPJ: 08.781.791/0001-46
 Endereço: Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 CEP: 58208-000
 Bairro: Centro Fax: 58208-000
 Telefone: (083) 8841-6941
 E-mail: rosamel133@hotmail.com
 Representante: Geraldo Alves Serafim
 CPF: 080.459.194-69
 Cargo: Prefeito
 E-mail: prefeitura@cuitegi.pb.gov.br

CREADOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal de Cuitégi - IPMC CNPJ: 01.966.584/0001-17
 Endereço: Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 CEP: 58208-000
 Bairro: Centro Fax: 58208-000
 Telefone: 833502-1143
 E-mail: rosamel133@hotmail.com
 Representante: Rosângela Maria Barbosa de Melo
 CPF: 037.738.324-43
 Cargo: Presidente
 E-mail: rosamel133@hotmail.com

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 614/2022, de 27 de Junho de 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO
 O Instituto de Previdência Municipal de Cuitégi - IPMC é CREADOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cuitégi da quantia de R\$ 2.663.360,99 (dois milhões e seiscentos e sessenta e três mil e trezentos e noventa reais e noventa e nove centavos), correspondente aos valores da Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Cuitégi confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, reservado o direito do CREADOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outros importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO
 O montante de R\$ 2.663.360,99 (dois milhões e seiscentos e sessenta e três mil e trezentos e noventa reais e noventa e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.097,46 (onze mil e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.097,46 (onze mil e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREADOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data de inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREADOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todos as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem o Regime Próprio de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
 Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº Lei 614/2022, de 27 de Junho de 2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00660/2022	Data	29/06/2022
Valor consolidado	2.663.360,99	Valor da prestação inicial	11.097,46
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022

DEVEDOR			
Ente Federativo	Cuitégi/PB	CNPJ	08.781.791/0001-46
Representante Legal	Geraldo Alves Serafim	CPF	528.857.714-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0200-3
		Conta nº	2434-1

CREADOR			
Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal de Cuitégi - IPMC	CNPJ	01.966.584/0001-17
Representante Legal	Rosângela Maria Barbosa de Melo	CPF	037.738.324-43
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0200-3
		Conta nº	37917-4

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora do seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelas envolvidas, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Cuitégi/PB - 29/06/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<u>Geraldo Alves Serafim</u>	Prefeitura Municipal de Cuitégi Geraldo Alves Serafim - Prefeito
UNIDADE GESTORA	<u>Rosângela Maria Barbosa de Melo</u>	Instituto de Previdência Municipal de Cuitégi - IPMC Rosângela Maria Barbosa de Melo - Presidente - IPMC Matrícula: 201411
BANCO DO BRASIL (*)	<u>Ana Kelly Barbosa Vilar</u>	Ana Kelly Barbosa Vilar Matr.: 0720330-5 Gerente de Relacionamento

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

Ente: Prefeitura Municipal de Cuitagi/PB - CN: 07.781.791/0001-48
 Representante: 528.857.714-53 - Geraldo Alves Serafim

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Municipal de Cuitagi - IPMC - CNPJ: 01.966.584/0001-17
 Representante: 027.738.324-43 - Rosângela Maria Barbosa de Melo

TESTEMUNHAS

Nome: Diego Siqueira de Oliveira
 Cargo: Secretário do Tesouro
 CPF: 068.003.984-00

Nome: Francinete Pereira Nunes
 Cargo: Diretora Administrativa e Financeira
 CPF: 038.158.243-06

Data de consolidação de: 28/06/2022
 Assinatura: [Assinatura]
 Data de assinatura do Termo: 30/07/2022
 Assinatura: [Assinatura]

0607/22 10:33 v.1

Página 3 de 3

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANTO

CANTO Nº: 09/2021.2
 Ente: Prefeitura Municipal de Cuitagi/PB
 Título: PARCELAMENTO ESPECIAL - EC: 113/2021
 Lei instituidora de: 8/14/2022, de 27 de Junho de 2022

2. RESULTADO DA RUBRICA

Parcelas: 09/2020
 Competência Inicial: 01/2020 Final: 12/2020
 Diferença: 2.285.884,27
 Valor de parcela na data de: 11.037,46

Condições de anulação para consolidação de:

Indice: IPCA Taxa de juros: 0,50 an Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 an Tipo de juros: Simples
 Índice: INCC Taxa de juros: 0,50 an Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

0607/22 10:33 v.1

Página 1 de 3

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00681/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Cuitagi/PB CNPJ: 08.781.791/0001-48
 Endereço: Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 CEP: 58208-000
 Bairro: Centro
 Telefone: (083) 8641-0941
 E-mail: rosamel33@hotmail.com
 Representante: Geraldo Alves Serafim
 CPF: 528.857.714-53
 Cargo: Prefeito
 E-mail: prefeitura@cuitagi.pb.gov.br

CREADOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal de Cuitagi - IPMC CNPJ: 01.966.584/0001-17
 Endereço: Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 CEP: 58208-000
 Bairro: Centro
 Telefone: 533502-1143
 E-mail: rosamel33@hotmail.com
 Representante: Rosângela Maria Barbosa de Melo
 CPF: 037.738.324-43
 Cargo: Presidente
 E-mail: rosamel33@hotmail.com

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 614/2022, de 27 de Junho de 2022, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal de Cuitagi - IPMC é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cuitagi da quantia de R\$ 202.623,69 (duzentos e dois mil e seiscentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos), correspondentes aos valores do Contribuinte Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2021 a 09/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexa.

Pelo presente instrumento o Município de Cuitagi confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outros importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 202.623,69 (duzentos e dois mil e seiscentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 844,27 (oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 844,27 (oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, compreendendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês) acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº Lei 814/2022, de 27 de Junho de 2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

[Assinatura] [Assinatura]

Página 1

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA - VALORES INFORMADOS MANUAIS (MONTANTE)

COMETIMENTO RUBRICA/ANEXO	INSCRIÇÃO	VENCIMENTO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PRECATORIA	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
02/2020	30.061,30	0,21	20,28	6.086,43	14,00	301,61	41.520,42
02/2020	70.142,23	0,25	19,88	14.008,38	13,90	704,12	96.586,59
02/2020	73.097,72	0,07	18,90	14.846,45	13,90	739,84	97.786,89
02/2020	69.137,95	-0,31	20,27	14.018,24	12,90	10.294,01	94.227,48
02/2020	28.818,18	-0,38	20,73	5.517,95	12,00	693,38	36.206,05
02/2020	227.297,48	0,36	20,42	46.052,86	11,90	2.827,57	307.407,53
02/2020	384.037,93	0,36	19,99	62.711,16	11,90	3.610,38	395.339,43
02/2020	418.708,24	0,24	18,70	29.574,58	10,90	1.491,10	198.276,05
02/2020	254.317,88	0,68	18,84	48.191,73	10,90	2.581,10	355.277,94
10/2020	227.858,03	0,68	17,92	40.838,79	9,90	2.278,95	296.427,48
11/2020	138.728,07	0,89	16,88	23.416,79	8,90	1.387,23	178.121,88
12/2020	248.228,32	1,35	15,33	38.208,70	8,90	2.462,28	314.309,26
13/2020	243.986,17	1,35	15,33	37.711,21	8,90	2.469,98	310.262,47
TOTAL:	2.028.984,27			371.148,39		20.259,94	2.800.390,88

0607/22 10:33 v.1

Página 2 de 3

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00661/2022)

Em consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua aplicação acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data do vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua aplicação e acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Clausula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores: a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente. A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, a ser devolvida e permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Clausula Quinta - DA RESCISÃO Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações: (a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; (b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; (c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Clausula Sexta - DA DEFINITIVIDADE A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou interrupção, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Clausula Sétima - DA PUBLICIDADE O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Clausula Oitava - DO FORO Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da sua Comarca.

Para fins de efeito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma a diante de 2 (duas) testemunhas.

Cuitegi - PB / 30/06/2022

Gerardo Alves Serafim
Prefeitura Municipal de Cuitegi
Rosângela Maria Barbosa de Melo
Instituição de Previdência Municipal de Cuitegi - IPMC

Testemunhas
Diego Silva de Oliveira
Emanuelly Rodrigues Nunes
Secretário do Tesouro
Diretora Administrativa e Financeira
CPF: 060.459.194-69
RG: 3.409.584 SSP/PB
CPF: 089.130.124-06
RG: 3.476.143 SSP/PB

06/07/22 10:31 v.1

Table with columns: 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO, 2. RESULTADO DA RERUBICA, 3. VALORES INFORMATIVOS MANUAIS, 4. ASSINATURAS. Includes details on plan identification, contribution results, and manual information values.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM. Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários. Includes fields for agreement number, date, consolidated value, and number of installments.

06/07/22 10:31 v.1

4. ASSINATURAS. Includes signature fields for the Municipality of Cuitegi and the IPMC, with names and titles of the signatories.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00662/2022)

DEVEDOR
Ente Federativo: Cuitagi/PB
Endereço: Rua Nossa Senhora do Rosário, 35
Bairro: Centro
Telefone: (053) 8541-6941
E-mail: rosane133@hotmail.com
Representante: Geraldo Alves Serafim
CPF: 528.857.714-53
Cargo: Prefeito
E-mail: prefeitura@cuitagi.pb.gov.br
Complemento: Data início da: 01/01/2021
CNPJ: 08.781.791/0001-48
CEP: 58208-000
Fax:
CREDOR
Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal de Cuitagi - IPMC
Endereço: Rua Nossa Senhora do Rosário, 35
Bairro: Centro
Telefone: 833202-1143
E-mail: rosane133@hotmail.com
Representante: Rosângela Maria Barbosa de Melo
CPF: 037.738.324-43
Cargo: Presidente
E-mail: rosane133@hotmail.com
Complemento: Data início da: 01/01/2021
CNPJ: 01.966.584/0001-17
CEP: 58208-000
Fax:

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 454/2017, de 09 de Outubro de 2017, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal de Cuitagi - IPMC a CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cuitagi da quantia de R\$ 603.455,41 (seiscentos e três mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/02/21 a 04/2022, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Cuitagi confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela existência do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, reservado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 603.455,41 (seiscentos e três mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.057,59 (dez mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela no valor R\$ 10.057,59 (dez mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestam ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei 454/2017, de 09 de Outubro de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão.

Handwritten signatures and initials.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00662/2022)

responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores: a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente. A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constam motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em rogação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cuitagi - PB / 30/06/2022

Handwritten signatures of Geraldo Alves Serafim and Rosângela Maria Barbosa de Melo.

Testemunhas

Handwritten signatures of Diego Silva de Oliveira and Emanuelly Rodrigues Nunes.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Table with columns: Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, Acordo CADPREV nº, Data, Valor consolidado, Valor da prestação inicial, Número prestações, Vencimento 1ª prestação.

Table with columns: DEVEDOR, Ente Federativo, Cuitagi/PB, CNPJ, 08.781.791/0001-48, Representante Legal, Geraldo Alves Serafim, CPF, 528.857.714-53, Conta para débito, Banco do Brasil, Agência nº, 0200-3, Conta nº, 2434-1.

Table with columns: CREDOR, Unidade Gestora, Instituto de Previdência Municipal de Cuitagi - IPMC, CNPJ, 01.966.584/0001-17, Representante Legal, Rosângela Maria Barbosa de Melo, CPF, 037.738.324-43, Conta para crédito, Banco do Brasil, Agência nº, 0200-3, Conta nº, 37917-4.

- 1 - O ente federativo adota qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, certifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorre a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento.
1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2 - Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM a transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 - Decentenas 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será aportado pelo sítio existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1, e em seguida aos do item 1.2, e o residual será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3 - O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4 - Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Cuitagi/PB - 30/06/2022

Table with columns: ENTES FEDERATIVOS, UNIDADE GESTORA, BANCO DO BRASIL (*), Assinaturas of Geraldo Alves Serafim, Rosângela Maria Barbosa de Melo, Ana Kelly Barbosa Vilar.

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

06/07/22 - 10:28 v.1

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP. Includes fields for IDENTIFICAÇÃO DO PLANO, DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP, and a table for CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO DAS PARCELAS.

06/07/22 10:28 v.1

Página 2 de 3

3. LANCAMENTOS DA RUBRICA (VALORES EMPENHADOS MANUAIS/EMENDAS)					
COMPETENCIA	DETERMINACAO	NUMERO	VALOR	ANULACAO	ANULACAO
DETERMINACAO	NUMERO	VALOR	ANULACAO	ANULACAO	ANULACAO
10/2021	101.038.99	1,25	6,55	6,25102	3,30
11/2021	66.027,25	0,95	5,55	3.044,54	3,00
12/2021	117.288,68	0,73	4,78	5.971,32	2,60
01/2022	123.779,82	4,78	5,976,48	3.252,31	2,80
02/2022	0,00	0,54	4,22	0,00	2,00
03/2022	81.233,27	1,01	3,18	2.583,22	1,50
04/2022	36.812,21	1,62	1,53	594,05	1,00
05/2022	37.133,74	1,95	0,47	174,83	0,50
TOTAL:	664.150,03			25.221,16	
				14.041,22	

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



06/07/22 10:28 v.1

Página 3 de 3

4. ASSINATURAS			
ENTE	REPRESENTANTE	DATA	ASSINATURA
Prefeitura Municipal de Cuitégi / PB - 08.781.791/0001-46	528.827.714-03 - Gerardo Alves Serafim		
UNIDADE GESTORA:	Instituto de Previdência Municipal de Cuitégi - IPMC - CNPJ: 01.966.554/0001-17		
Representante:	027.738.324-43 - Rosângela Maria Barbosa de Melo		
TESTEMUNHAS			
Nome	Diogo Silva de Oliveira	Assinatura	
Cargo	Secretário do Tesouro		
CPF:	080.459.194-69		
Nome	Emanuelly Rodrigues Nunes	Assinatura	
Cargo	Diretora Administrativa e Financeira		
CPF:	089.139.124-08		

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00708/2022)

DEVEDOR
 Ente Federativo/UF: Cuitégi/PB CNPJ: 08.781.791/0001-46
 Endereço: Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 CEP: 58208-000
 Centro Fax:
 Telefone: (083) 8641-6841
 E-mail: rosamel33@hotmail.com
 Representante: Gerardo Alves Serafim
 CPF: 528.827.714-53
 Cargo: Prefeito Complemento:
 E-mail: prefeitura@cuitegi.pb.gov.br Data início da: 01/01/2021

CRETOR
 Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal de Cuitégi - IPMC CNPJ: 01.966.554/0001-17
 Endereço: Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 CEP: 58208-000
 Centro Fax:
 Telefone: 833502-1143
 E-mail: rosamel33@hotmail.com
 Representante: Rosângela Maria Barbosa de Melo
 CPF: 027.738.324-43
 Cargo: Presidente Complemento:
 E-mail: rosamel33@hotmail.com Data início da: 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 614/2022, de 27 de Junho de 2022, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO
 O Instituto de Previdência Municipal de Cuitégi - IPMC a CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cuitégi da quantia de R\$ 363.451,42 (trezentos e sessenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Pagamento de Benefícios não previstos em lei e relativos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2014 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Cuitégi confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado. Ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO
 O montante de R\$ 363.451,42 (trezentos e sessenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.514,38 (hum mil e quinhentos e quatorze reais e trinta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.514,38 (hum mil e quinhentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data das meses posteriores, compreendendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
 Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao do parcelamento, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 614/2022, de 27 de Junho de 2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

[Assinaturas]

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00708/2022)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM
 O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
 a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
 b) as contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
 A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO
 Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE
 A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE
 O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO
 Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Paraefe de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cuitégi - PB / 30/06/2022

[Assinatura de Gerardo Alves Serafim]

[Assinatura de Rosângela Maria Barbosa de Melo]

Testemunhas
[Assinatura de Diogo Silva de Oliveira] Emanuelly Rodrigues Nunes
 Diogo Silva de Oliveira
 Secretário do Tesouro
 CPF: 080.459.194-69
 RG: 3.409.584 SSP/PB

[Assinatura de Emanuelly Rodrigues Nunes]
 Emanuelly Rodrigues Nunes
 Diretora Administrativa e Financeira
 CPF: 089.139.124-08
 RG: 3.476.143 SSP/PB

Página 2

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00706/2022	Data	30/05/2022
Valor consolidado	363.451,42	Valor da prestação inicial	1.514,38
Numero prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Cuitagi/PB	CNPJ	08.781.791/0001-46
Representante Legal	Geraldo Alves Serafim	CPF	528.857.714-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0200-3
Conta nº	2434-1		

CREADOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal de Cuitagi - IFMC	CNPJ	01.996.594/0001-17
Representante Legal	Rosângela Maria Barbosa de Melo	CPF	037.738.324-43
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0200-3
Conta nº	37917-4		

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento.

1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), assim que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, admitindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em seu cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Cuitagi/PB - 30/06/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<i>Geraldo Alves Serafim</i>	Prefeitura Municipal de Cuitagi	<i>Geraldo Alves Serafim</i>	Prefeito
UNIDADE GESTORA	<i>Rosângela Maria Barbosa de Melo</i>	Instituto de Previdência Municipal de Cuitagi	<i>Rosângela Maria Barbosa de Melo</i>	Presidente - IFMC
BANCO DO BRASIL (*)	<i>Ana Kelly Barbosa Villar</i>	Banco do Brasil	<i>Ana Kelly Barbosa Villar</i>	Gerente de Relacionamento

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ	08.781.791/0001-46	Numero de acordo	00706/2022
End	Prefeitura Municipal de Cuitagi / PB	Data de consolidação do	30/06/2022
Título	Utilização exclusiva de receita previdenciária	Data de assinatura do termo	30/05/2022
Lei autorizadora do	614/2022, de 27 de junho de 2022.	Data de vencimento da 1ª	30/07/2022

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica	Parcelamento de prestações não pagas em 2022	Quantidade de Parcelas	240
Competência	06/2022	Diferença journal	363.451,42
Valor da parcela na data de	1.514,38		

3. Critérios de atualização para consolidação do

Índice	IPCA	Tipo de juros	Simplex	Multa	1,00 %
Índice	IPCA	Tipo de juros	Simplex	Multa	1,00 %
Índice	IPCA	Tipo de juros	Simplex	Multa	2,00 %

4. Critérios de atualização das parcelas

Índice	IPCA	Taxa de juros	0,50 an	Tipo de juros	Simplex	Multa	2,00 %
--------	------	---------------	---------	---------------	---------	-------	--------

06/07/22 10:25 v.1.1

Página 2 de 4

06/07/22 10:25 v.1.1

Página 3 de 4

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES NEGATIVOS MANUTENTIVO)	COMPETÊNCIA RUBRICA ANTERIOR	INDICADA (VENCIMENTO)	ATUALIZADA (JUNTA EFETIVA)	JUNTA	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2014	54.997,25	878	57.296	31.876,41	44,50	38.658,78
12/2014	0,00	0,00	57,96	0,00	0,00	549,97
01/2015	0,00	1,24	56,02	0,00	0,00	128.924,41
02/2015	0,00	0,00	54,14	0,00	0,00	0,00
03/2015	0,00	1,32	52,13	0,00	0,00	0,00
04/2015	0,00	0,71	51,09	0,00	0,00	0,00
05/2015	0,00	0,74	49,95	0,00	0,00	0,00
06/2015	0,00	0,79	48,78	0,00	0,00	0,00
07/2015	0,00	0,82	47,58	0,00	0,00	0,00
08/2015	0,00	0,77	47,34	0,00	0,00	0,00
09/2015	0,00	0,84	46,74	0,00	0,00	0,00
10/2015	0,00	0,82	45,55	0,00	0,00	0,00
11/2015	0,00	1,01	44,59	0,00	0,00	0,00
12/2015	108.847,38	0,86	42,72	46.868,52	30,50	60.413,01
01/2016	0,00	1,27	40,93	0,00	0,00	0,00
02/2016	0,00	0,90	39,68	0,00	0,00	0,00
03/2016	0,00	0,43	39,08	0,00	0,00	0,00
04/2016	0,00	0,61	38,24	0,00	0,00	0,00
05/2016	0,00	0,78	37,17	0,00	0,00	0,00
06/2016	0,00	0,58	36,89	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,58	36,89	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

07/2016	0,00	0,52	35,96	0,00	0,00	0,00
08/2016	0,00	0,44	35,30	0,00	0,00	0,00
09/2016	0,00	0,08	35,28	0,00	0,00	0,00
10/2016	0,00	0,26	34,33	0,00	0,00	0,00
11/2016	0,00	0,18	34,68	0,00	0,00	0,00
12/2016	10.856,47	0,30	34,28	3.628,70	32,50	4.816,61
TOTAL	10.856,47	0,30	34,28	82.274,63	103,00	1.755,29
TOTAL	108.847,38	0,58	36,89	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
PODER EXECUTIVO
PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDIÇÃO EXTRA Nº 102 – JUL/2022
CUITEGI/PB, QUINTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2022



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS	
ENTE: Prefeitura Municipal de Cuitégi - PB - 08.781.791/0001-46 Representante: 028.907.74-03 - Geraldo Alves Serafim	Data de Assinatura: _____ Assinatura: <i>Gerardo Alves Serafim</i>
UNIDADE GESTORA: Instituto Provedora Municipal de Cuitégi - P.M.C. - 01.995.640/001-17 Representante: 037.738.924-43 - Rosângela Maria Brito de Melo	Data de Assinatura: _____ Assinatura: <i>Rosângela Maria Brito de Melo</i>
TESTEMUNHAS	Supervisor(a) de Registro: _____ Nome: Rosângela Maria Brito de Melo CPF: 038.130.134-08
TESTEMUNHAS	Supervisor(a) de Registro: _____ Nome: Rosângela Maria Brito de Melo CPF: 038.130.134-08